



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SICOOB PAULISTA**

INDICE

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
I			Das disposições iniciais	
	II		Da denominação, da sede, do foro, da área de ação, do prazo de duração	4 e 5
	II		Do objeto social	6
	III		Da integração ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob)	6 a 8
	IV		Da responsabilidade	8
II			Dos associados	
	I		Das condições de admissão	8 a 10
	II		Dos direitos	10 e 11
	III		Dos deveres	11 e 12
	IV		Dos casos de desligamento e readmissão de associados	
		I	Da demissão	12
		II	Da eliminação	12 e 13
		III	Da exclusão	13 e 14
	V		Das Responsabilidades e da Readmissão	14
III			Do capital social	
	I		Da formação do capital	
	I	I	Das Considerações Gerais	15
		II	Do Relacionamento por Meio Eletrônico	16
	II		Da remuneração do capital	16
	III		Da movimentação das quotas partes	
		I	Da transferência	17
		II	Do resgate ordinário	17 e 18
		III	Do resgate eventual	18 a 20



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

IV			Do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos	
	I		Do balanço, das sobras, das perdas	20 e 21
	II		Dos fundos	21 e 22
V			Das operações	22
VI			Da organização social	
	I		Dos órgãos sociais	23
	II		Da Assembleia Geral	
		I	Definição	23 e 24
		II	Da competência para convocação	24
		III	Do prazo para convocação	24 e 25
		IV	Do Edital	25 e 26
		V	Do quórum de instalação	26
		VI	Do funcionamento	26. e 27
			Subseção I Da representação	27 e 28
			Subseção II Do voto	28
			Subseção III Da seção permanente	28
	VIII		Das deliberações	29
	III		Da assembleia geral ordinária	29 e 30
	IV		Da Assembleia Geral Extraordinária	30 e 31
	V		Dos órgãos estatutários	31
		I	Das condições de ocupação dos cargos estatutários	31 a 33
		II	Da inelegibilidade de candidatos a cargos estatutários	34
		III	Da investidura e do exercício dos cargos estatutários	34
		IV	Do Conselho de Administração	
			Subseção I Da composição do Conselho de Administração	35
			Subseção II Do Mandato do Conselho de Administração	35
			Subseção III Das reuniões do Conselho de Administração	35 e 36
			Subseção IV Das ausências, dos impedimentos, e da vacância de cargos do Conselho de Administração	36 e 37
			Subseção V Das competências do Conselho de Administração	37 a 40



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

		V	Da Diretoria Executiva	
			Subseção I Da Subordinação e da Composição	40 e 41
			Subseção II Do Mandato da Diretoria Executiva	41
			Subseção III Das ausências, dos impedimentos e da vacância da Diretoria Executiva	41 e 42
			Subseção IV Das competências da Diretoria Executiva	42 a 49
			Subseção V Da outorga do mandato	49 e 50
	VI		Dos órgãos de fiscalização	
		I	Da composição e do mandato do Conselho Fiscal	51
		II	Da vacância do cargo de Conselheiro Fiscal	50 e 51
		III	Da Reunião do Conselho Fiscal	51 e 52
		IV	Da Competência do Conselho Fiscal	52 e 53
VII			Da dissolução e da liquidação	53
VIII			Da Ouvidoria	53 e 54
IX			Do Sistema de Garantias Recíprocas	
X			Da disposição final	54



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO,
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA, CNPJ nº 10.262.276/0001-00, constituída em 18 de março de 2008, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico à Avenida Joaquim Constantino, nº 2.161, 4º andar, Vila Nova Prudente, CEP: 19.053-300, na cidade de Presidente Prudente - SP;

- II. Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Álvares Machado, Analândia, Andradina, Araçatuba, Araras, Arujá, Assis, Atibaia, Barra Bonita, Barueri, Bastos, Bauru, Birigui, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Campinas, Carapicuíba, Cerqueira Cesar, Corumbataí, Cotia, Diadema, Dracena, Echaporã, Embu, Embu Guaçu, Espírito Santo do Turvo, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Garça, Guararema, Igarçu do Tietê, Ilha Solteira, Ipaussu, Ipeúna, Irapuru, Itapeceira de Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itirapina, Jandira, Jaú, João Ramalho, Junqueirópolis, Juititaba, Lavínia, Lucélia, Mairiporã, Manduri, Maracá, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirante do Paranapanema, Mogi das Cruzes, Óleo, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paulicéia, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Poá, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rosana, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Mercedes, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Pedro do Turvo, Suzano, Taboão da Serra, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupi Paulista todos no Estado de São Paulo, às seguintes dependências da Elektro – Eletricidade e Serviços S/A: (i) Rio Claro: localizada à Avenida 16, Nº 2.358, entre ruas 26 e 28 – Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo; (ii) Campinas: localizada na Rua Ary



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

Antenor de Souza, Nº 321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas-SP, CEP 13053-024; (iii) Limeira: localizada na Rodovia SP 147 KM 106, Bairro Serrão, na cidade de Limeira-SP, CEP 13480-970; (iv) Andradina: localizada na Rua Engenheiro Sylvio Shimizu, Nº 1.515, Bairro Vila Peliciari, na cidade de Andradina-SP, CEP 16901-040; (v) Atibaia: localizada na Avenida São João, Nº 1.815, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Atibaia-SP, CEP 12940-260; (vi) Guarujá: localizada na Rua Valéria Ciccone, Nº 250, Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Guarujá-SP, CEP 11431-110; (vii) Itanhém: localizada na Avenida Paulo José de Moraes, Nº 1.600, Bairro Jardim Umuarama, na cidade de Itanhaém-SP, CEP 11740-000; (viii) Tatuí: localizada na Rua José Bonifácio, Nº 170, Bairro Centro, na cidade de Tatuí-SP, CEP: 18270-200; (ix) Votuporanga, localizada na Rua Maximiliano Lui, Nº 3.712, Bairro Residencial Max, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15500-268. E às dependências da Empresa de Transportes Andorinha S/A, suas filiadas e coligadas, localizadas em: ; Campo Grande/MS; Corumbá/MT; Cuiabá/MT; Loanda/PR; Maringá/PR; Porto Velho/RO;; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Rondonópolis/MT; São José do Rio Preto/SP.

III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2019, a **COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS DO OESTE PAULISTA – SICOOB PAULISTA** alterou sua denominação para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA**.

§ 2º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 4º. A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III.a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Cecresp, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecresp para representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Cecresp;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- III. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A Cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da Cooperativa

Parágrafo Único: Podem também se associar à Cooperativa:

- I. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal, dos empregados da Empresa de Transportes Andorinha S/A, suas filiadas e coligadas, localizadas em; Campo Grande/MS; Corumbá/MT; Cuiabá/MT; Loanda/PR; Maringá/PR; Porto Velho/RO; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Rondonópolis/MT;; São José do Rio Preto/SP.
- II. Pensionista de associados vivos ou de falecidos dos empregados da Empresa de Transportes Andorinha S/A, suas filiadas e coligadas, localizadas em; Campo Grande/MS; Corumbá/MT; Cuiabá/MT; Loanda/PR; Maringá/PR;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

Porto Velho/RO; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Rondonópolis/MT;;
São José do Rio Preto/SP.

- III. Aposentados da Empresa de Transportes Andorinha S/A, suas filiadas e coligadas, localizadas em; Campo Grande/MS; Corumbá/MT; Cuiabá/MT; Loanda/PR; Maringá/PR; Porto Velho/RO; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Rondonópolis/MT;; São José do Rio Preto/SP que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. Empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais da Empresa de Transportes Andorinha S/A, suas filiadas e coligadas, localizadas em; Campo Grande/MS; Corumbá/MT; Cuiabá/MT; Loanda/PR; Maringá/PR; Porto Velho/RO; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Rondonópolis/MT;; São José do Rio Preto/SP que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

Art. 10 Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13 São direitos dos associados:

- I. comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegado, privado, contudo, de voz e voto;
- II. ser votado para delegado e para demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. votar para delegado;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

§ 2º Para este fim equipara-se a funcionário os membros da Diretoria Executiva.

§ 3º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral, que terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

- IX.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 15 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 16 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, Inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil,



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 17 A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por qualquer meio de comunicação, nos quais estejam descritos o que motivou a eliminação, a fim de que lhe seja dada ampla ciência dos fatos, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 18 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

Art. 19 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 20 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 21 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 22 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital, em moeda corrente nacional.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 19, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º Excepcionalmente, os funcionários das empresas associadas à cooperativa que vierem a se tornar associados, deverão subscrever inicialmente no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, equivalentes a R\$ 30,00 (trinta reais), integralizadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em 30 (trinta) dias.

§ 5º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 23 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 24 No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (trinta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, migrará também para a condição de cooperado normal com seus direitos e deveres inerentes.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 25 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

**CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 26 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula ou qualquer outro meio digital que os substitua, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 27 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes poderá ser realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas, podendo ser estas semestrais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas, podendo ser estas semestrais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido, desde que representados pelo inventariante, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 6 (seis) parcelas, podendo ser estas semestrais e consecutivas;

- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 28 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 6 (seis) parcelas, podendo ser estas semestrais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

- VI.** no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 29 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver no mínimo 30 (trinta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 30 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 31 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 30% (trinta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I.** no caso de associado pessoa física:
- a. estar declarado aposentado por invalidez pela previdência social (INSS), mediante comprovação, e ter no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa;
 - b. possuir 70 (setenta) anos de idade e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa;
 - c. ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de associação na Cooperativa.
- II.** no caso de associado pessoa jurídica, após 30 (trinta) anos de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

§ 2º tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Art. 32 O resgate de quotas-partes integralizadas prevista nesta seção depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 33 Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva sob delegação daquele órgão, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Parágrafo único. O associado terá direito a remuneração das quotas-partes utilizadas para compensação de débitos até o mês anterior de sua efetiva utilização.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 35 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 37 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 38 Além dos fundos previstos no art. 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Art. 39 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Cecresp e pelo Sicoob Confederação.

Art. 40 A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 41 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 42 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

§ 3º. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária deve ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da *Cooperativa*, em *encontros denominados pré-assembleias*.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

§ 4º. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidos em pré-assembleias.

§ 5º. As pré-assembleias serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado pelo próprio.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 43 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados ou 2/3 dos delegados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos delegados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 45 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados ou delegados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 47 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado da Cooperativa, ou delegado, para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 90 (noventa) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Posto de Atendimento – PA receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, sendo assegurado a cada PA a representação mínima de um delegado.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital publicado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição,



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 49 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50 Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 52 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura e no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 53 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 3º, deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecresp.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 54 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. relatório da gestão;
 - b. balanço;
 - c. relatório da auditoria externa;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
 - V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
 - VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57 deste Estatuto Social.

Art. 55 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 57 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58 São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 60 São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

- II.** ser residente no País;
- III.** ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo político.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores do Sicoob, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa, no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no Inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

**SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 61 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo político e/ou a nomeação para cargo político em comissão impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

Art. 62 Para se candidatarem a cargo político ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos, os membros ocupantes de cargos estatutários deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

**SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 63 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 64 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

§ 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação ao Sicoob Paulista.

§ 3º Por deliberação, de 2/3 dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 65 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 66 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meio de comunicação eletrônica.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo político.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em atas aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação à Cooperativa.

Art. 68 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 69 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 70 Ficando vagos por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração da chapa eleita, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 71 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, divulgando, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de Comitês Consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva, convocando os seus membros para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Cecresp;

- XVII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;

- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis próprio da Cooperativa

- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 73 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecresp, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VII. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.
- VIII. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração.
- IX. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, com aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 74 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 75 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo, 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor de Expansão, sendo facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

(dois) diretores, a critério do Conselho de Administração, neste caso, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração, seja em que tempo for;

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, a Diretoria de Negócio poderá ser dividida em Unidades Regionais, com o objetivo de auxiliar as funções da Diretoria Executiva

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 76 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 77 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Negócios ou pelo Diretor de Expansão, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, não havendo em nenhuma hipótese acumulação de honorários e/ou benefícios.

§ 1º O diretor terá direito a afastamento de 120 (cento e vinte) dias corridos em casos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, não sofrendo redução em sua remuneração fixa e variável.

§ 2º. A diretora gestante ou o diretor adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituído por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. Neste caso a diretora gestante ou o diretor adotante não sofrerá redução da sua remuneração fixa ou variável.

§ 3º. Caso o afastamento do Diretor por motivos de doença ou acidente devidamente comprovados através de laudo médico, seja superior ao período de 120 (cento e vinte) dias corridos, este terá direito ao complemento da sua remuneração até o teto da contribuição do INSS, preservados os demais benefícios, até o seu retorno ou até o final do mandato do Conselho de Administração.

§ 4º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 67 deste Estatuto Social.

Art. 78 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 67 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- IV.** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII.** zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VIII.** informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- IX.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- X.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XI.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- XII.** propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;
- XIII.** implementar e acompanhar o cumprimento do código de conduta, relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;
- XIV.** estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XV.** deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias, oriundos de



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

operações de créditos com associados, inclusive os bens recebidos no âmbito da Lei 9.514/97;

- XVI.** deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da cooperativa;
- XVII.** deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.
- XVIII.** aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;
- XIX.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 80 Compete ao Diretor Geral, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 73, I, deste Estatuto Social, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II.** substituir o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão;
- III.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- IV.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

- VI.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII.** decidir, em conjunto com os demais Diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- IX.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- X.** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XI.** estabelecer medidas que promovam a participação efetiva dos associados ou delegados, quando houver;
- XII.** prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da Cooperativa;
- XIII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XIV.** acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;
- XV.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XVI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor da área respectiva.

Art. 81 Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

- I.** assessorar o diretor Geral nos assuntos a ele competentes;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

- II.** substituir o Diretor Geral, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão;
- III.** responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- IV.** responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- V.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);
- VI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII.** acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização
- VIII.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IX.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.
- X.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XI.** decidir, em conjunto com o diretor Geral sobre a admissão e a demissão de empregado;
- XII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XIII.** resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores;
- XIV.** conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos;
- XV.** responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição,



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

- XVI.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco e outras inerentes.);
- XVII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- XVIII.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XIX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 82 Compete ao Diretor de Negócios:

- I.** assessorar o diretor Geral nos assuntos de sua área;
- II.** substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Expansão;
- III.** responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- IV.** orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- VI.** avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- VII.** responder pelas atividades negociais no que tange à captação, concessão de



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

empréstimos, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;

- VIII.** responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- IX.** decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- X.** elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- XI.** auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XIII.** responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- XIV.** acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas, prazos e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVI.** conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);
- XVII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XVIII.** resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.

Art. 83 Compete ao Diretor de Expansão:

- I.** assessorar o diretor Geral nos assuntos de sua área;
- II.** substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Negócios;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- III.** criar o plano regional de ocupação de municípios do Sicoob Paulista;
- IV.** estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença do Sicoob Paulista nos municípios da sua área de atuação;
- V.** estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região pleiteado ou forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;
- VI.** coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- VII.** conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sicoob, evitando a concorrência autofágica;
- VIII.** propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;
- IX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- X.** resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 84 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor, ou com outro empregado, com poderes específicos.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Central Cecresp.

Art. 85 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 87 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 67, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 88 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 89 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 90 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por convocação,



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO
DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB
PAULISTA**

para substituírem membros efetivos, ocasião em que poderão receber cédula de presença.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 91 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 92 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 93 A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 94 A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

Art. 95 A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB PAULISTA

- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 96 A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecresp;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecresp.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 96 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Presidente Prudente/SP, 25 de julho de 2020.